

Corregedoria-Geral

Aviso nº 05/2015-CGMP, de 30 de março de 2015

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso X da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo e considerando o elevado número de pedidos de destituição do poder familiar e de adoção que estão sendo anulados em grau de recurso por ausência de oitiva dos genitores quando localizados, em flagrante prejuízo ao direito à convivência familiar das crianças envolvidas, **RECOMENDA** aos Senhores Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude que nas ações de destituição do poder familiar observem que "É obrigatória a oitiva dos pais sempre que estes forem identificados e estiverem em local conhecido", pena de nulidade do processo, nos termos do disposto no artigo 161 § 4º. do ECA, (com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº.12.010/09) e conforme recomendação contida no Aviso nº. 187/2011-PGJ, de 04 de abril de 2011 e no Aviso nº. 15/2014-CGMP, de 06 de agosto de 2014.